

**DECRETO Nº 7.064, 01 DE AGOSTO DE 2025.****APROVA O REGULAMENTO DO
SORTEIO DE PRÊMIOS DESTINADOS A
INCENTIVAR O RECOLHIMENTO DO
IPTU E FOMENTAR O AUMENTO DA
ARRECADAÇÃO POR MEIO DO VAF.**

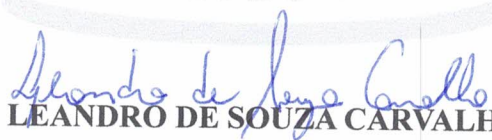
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Municipal nº 469, de 08 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 542, de 04 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do sorteio de prêmios destinado a incentivar o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a estimular o aumento da receita municipal por meio do Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 01 de agosto de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



REGULAMENTO DO SORTEIO DE PRÊMIOS

A Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG instituiu por meio da Lei Municipal nº 469, de 08 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 542, de 04 de março de 2010, institui o presente regulamento para o sorteio de prêmios com o objetivo de incentivar a adimplência do IPTU e ampliar a arrecadação municipal por meio do VAF:

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO POR PAGAMENTO DO IPTU

Art. 1º. Poderá participar do sorteio o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, bem como de eventuais débitos em atraso com a Prefeitura.

§1º. O contribuinte deverá apresentar comprovante de pagamento para retirada dos *tickets*, que serão preenchidos com os dados solicitados e depositados em urna própria.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO POR MEIO DO VAF

Art. 2º. Poderá também participar do sorteio o consumidor final (pessoa física) que apresentar notas ou cupons fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais do município.

§1º. A cada **R\$ 100,00 (cem reais)** em notas/cupons fiscais, ou fração, corresponderá 01 (um) ticket.

§2º. Os tickets deverão ser retirados na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, preenchidos com os dados pessoais (nome completo, RG, CPF e endereço), e depositados na urna localizada na Sala Mineira do Empreendedor.

Art. 3º. Serão aceitos apenas documentos fiscais emitidos entre **1º de janeiro de 2025** e a data limite estabelecida no edital.

§ 1º. São válidas notas fiscais de comércio locais (oficinas, restaurantes, médicos, dentistas, supermercados, lojas, etc.).



§ 2º. Serão desconsiderados documentos adulterados, rasurados, ilegíveis, ou cópias, ainda que autenticadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Somente serão aceitos tickets originais, corretamente preenchidos e entregues até o último dia útil antes do sorteio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio adotará medidas de segurança para garantir a lisura do sorteio.

Art. 6º. O sorteio será realizado em **28 de dezembro de 2025, às 10h**, na **Praça José Cândido de Lima**, com a presença de representantes oficiais e aberto ao público.

Parágrafo único. Cada participante poderá ser contemplado com apenas **01 (um)** prêmio.

Art. 7º. Serão considerados vencedores os tickets sorteados que atenderem integralmente às exigências deste regulamento.

§1º. Em caso de irregularidades, será realizado novo sorteio.

§2º. A Secretaria de Indústria e Comércio entrará em contato com os contemplados.

§3º. Os participantes autorizam, de forma irrevogável e gratuita, a divulgação de sua imagem e nome em quaisquer meios de comunicação, para fins de divulgação da campanha.

§4º. O ganhador deverá apresentar RG, CPF e comprovante de residência para recebimento do prêmio.

Art. 8º. O prêmio deverá ser retirado na sede da Prefeitura, na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, ou em outro local designado, no prazo de até **30 (trinta)** dias após o sorteio.



§1º. Os prêmios já terão os tributos incidentes descontados, sendo a responsabilidade do recolhimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. Os prêmios não retirados dentro do prazo legal serão revertidos ao patrimônio público.

Art. 9º. A responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria de Indústria e Comércio se encerra no momento da entrega dos prêmios.

Art. 10. A participação implica total ciência e aceitação das regras deste regulamento.

Art. 11. O sorteio terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A eventual suspensão será precedida de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, publicado em veículo de ampla circulação local.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será responsável pela adoção das medidas orçamentárias necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 13. Serão sorteados os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO	01 MOTO CG 0 KM
2º PRÊMIO	01 GELADEIRA
3º PRÊMIO	01 TELEVISÃO 43"
4º PRÊMIO	01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12 KG
5º PRÊMIO	01 FOGÃO 5 BOCAS ITATIAIA
6º PRÊMIO	01 FOGÃO 5 BOCAS ITATIAIA
7º PRÊMIO	01 BICICLETA ARO "29"
8º PRÊMIO	01 BICICLETA ARO "26" 21 MARCHAS
9º PRÊMIO	01 FRITADEIRA ELÉTRICA AIR FRYER
10º PRÊMIO	01 LIQUIDIFICADOR


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal